



DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governo do Estado	1
Controladoria-Geral do Estado	8
Advocacia-Geral do Estado	8
Polícia Militar de Minas Gerais	8
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	9
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	11
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo	11
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	11
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	11
Secretaria de Estado de Fazenda	11
Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias	12
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	12
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	17
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	18
Secretaria de Estado de Saúde	23
Secretaria de Estado de Educação	30
Editais e Avisos	37

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO Nº 48.810, DE 6 DE MAIO DE 2024.

Altera o quantitativo e a distribuição de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam alterados o quantitativo e a distribuição de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas com lotação na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig, passando os itens X.27.1 e X.27.2 do Anexo X do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, a vigorar na forma constante do Anexo I deste decreto.

Parágrafo único – O extrato das alterações a que se refere o *caput* é o constante do Anexo II deste decreto.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor em 10 de maio de 2024.

Belo Horizonte, aos 6 de maio de 2024; 236º da Independência

do Brasil.

ROMEUI ZEMA NETO

ANEXO I

(a que se refere o *caput* do art. 1º do Decreto nº 48.810, de 6 de maio de 2024)

“ANEXO X

(a que se referem os arts. 1º, 5º e 6º do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011)

(...)

X.27 – FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

–FAPEMIG

X.27.1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E

ASSESSORAMENTO

ESPÉCIE/ NÍVEL	IDENTIFICAÇÃO	QUANTITATIVO DE CARGOS	RECRUTAMENTO	
			AMPLIO	LIMITADO
DAI-1	API100026	1	1	-
DAI-4	API100195	1	-	1
DAI-9	API100251	1	-	1
DAI-15	API100023; API100025	3	-	-
	API100027		-	1
DAI-16	API100107; API100108; API100110; API100113; API100116	6	5	-
	API100121		-	1

DAI-17	API100360, API100362, API100366 a API100368, API100372, API100373	12	7	-
	API100363, API100369 a API100371, API100374		-	5
DAI-19	API100039 a API100041, API100044, API100045, API100047 a API100051, API100167, API100169	15	12	-
	API100052, API100053; API100055		-	3
DAI-20	API100012, API100013	4	2	-
DAI-22	API100014, API100015	1	-	2
	API100454		1	-
DAI-24	API100002, API100003, API100005 a API100009, API100071, API100072	11	9	-
	API100010, API100089		-	2
DAI-30	API100225	1	1	-
DAI-34	API100014	1	1	-
DAI-39	API100116, API100017, API100032	3	3	-

X.27.2 – FUNÇÕES GRATIFICADAS

ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTITATIVO	IDENTIFICAÇÃO
FGI-3	5	API100101, API100104, API100105, API100108, API100109
FGI-5	1	API100157
FGI-7	3	API100280, API100281, API100283
FGI-8	3	API100086, API100087, API100224

(...).

ANEXO II

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 48.810, de 6 de maio de 2024)

EXTRATO DA ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO DE DAI E FGI-UNITÁRIO
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG

ESPÉCIE	QUANTITATIVO DE VALOR-UNITÁRIO		SALDO EM RELAÇÃO À LEI DELEGADA Nº 175, DE 2007
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	
DAI	326,88	327,08	0,02
FGI	56,88	57,50	0,00

DECRETO NE Nº 323, DE 6 DE MAIO DE 2024.

Declara SITUACÃO DE EMERGÊNCIA nos municípios do Estado de Minas Gerais que especifica, em razão das áreas afetadas por Seca – 1.4.1.2.0.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

que, apesar dos índices pluviométricos registrados no Estado no último período chuvoso, muitos municípios já se encontram com problemas de abastecimento em comunidades rurais, inclusive para o consumo humano e animal, reduzindo o padrão de qualidade de vida da população afetada e trazendo também prejuízos na agricultura e na pecuária;

que compete ao Estado a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

que, apesar das ações adotadas pelos municípios e pelo Estado, há necessidade da atuação de todos os integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre;

que o parecer da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de Minas Gerais relatando a ocorrência do desastre é favorável à declaração de SITUACÃO DE EMERGÊNCIA;

que o desastre de seca ocorre de forma gradual e o término da vigência do Decreto NE nº 532, de 7 de novembro de 2023, publicado em 8 de novembro de 2023, pode ocasionar sérios prejuízos aos municípios com a interrupção das ações de resposta à seca por meio da operação de Transporte e Distribuição de Água Potável – TDAP,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada SITUACÃO DE EMERGÊNCIA nos municípios do Estado de Minas

Gerais constantes no Anexo, em razão das áreas afetadas por Seca – 1.4.1.2.0.

Parágrafo único – A situação de anormalidade de que trata o *caput* é válida para as áreas comprovadamente afetadas por seca, incluídas nos Formulários de Informações do Desastre – Fide, registrados no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID pelos municípios relacionados no Anexo.

Art. 2º – A declaração de situação de anormalidade de que trata este decreto está de acordo com os critérios estabelecidos pela Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional e, em consequência desta declaração, passa a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º – Fica autorizada a mobilização dos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa

Civil, no âmbito do Estado, para prestar apoio complementar aos municípios atingidos, mediante a coordenação do Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, em articulação com todos os setores do Estado e com a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo prazo de 180 dias.

Belo Horizonte, aos 6 de maio de 2024; 236º da Independência Mineira e 203º da Independência do Brasil.

ROMEUI ZEMA NETO



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320240507000130011.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 323, de 6 de maio de 2024)

Municípios

1	Aguas Vermelhas
2	Almeira
3	Aricanduva
4	Arinos
5	Berilo
6	Berzal
7	Bocaina
8	Bomito de Minas
9	Botumirim
10	Brasília de Minas
11	Buritizinho
12	Campo Azul
13	Capitão Enas
14	Carbonita
15	Calú
16	Chapada do Norte
17	Chapada Gaúcha
18	Cinego Marinho
19	Coronel Murta
20	Cristália
21	Curral de Dentro
22	Engenheiro Navarro
23	Espinosa
24	Felisburgo
25	Francisco Dumont
26	Francisco Sá
27	Fruta de Leite
28	Gamelas
29	Glaucilândia
30	Grão Mogol
31	Guaraciama
32	Ibiraí
33	Iburaçu
34	Icaraí de Minas
35	Indaiabira
36	Itacambira
37	Itacarambi
38	Jacinto
39	Jabão
40	Jamulândia
41	Japonvar
42	Jequitai
43	Jequitinhonha
44	Joaquim Felício
45	Jordânia
46	José Gonçalves de Minas
47	Joséopolis
48	Juramento
49	Juruti
50	Leão do Prado
51	Lentini
52	Luislândia
53	Mamonas
54	Manga
55	Mato Verde
56	Minas Novas
57	Mirabela
58	Miravânia
59	Montalvânia
60	Monte Azul
61	Monte Formoso
62	Montezuma
63	Ninheira
64	Novo Cruzeiro
65	Novorizonte
66	Olhos-d'Água
67	Padre Carvalho
68	Pai Pedro
69	Pedra Azul
70	Pintópolis
71	Pirapora
72	Ponto Chique
73	Ponto dos Volantes
74	Porteirinha
75	Riachinho
76	Riacho dos Machados
77	Rubelita
78	Santa Cruz de Salinas
79	Santo Antônio do Retiro
80	São Francisco
81	São João das Missões
82	São João do Pacui
83	São João do Paraíso
84	Serranópolis de Minas
85	Taoboeiras
86	Turmalina
87	Ubai
88	Uruana de Minas
89	Uruçuia
90	Vargem Grande do Rio Pardo
91	Varzelândia
92	Vazante
93	Verdelândia
94	Versalinda
95	Vergem da Lapa

DECRETO NE Nº 324, DE 6 DE MAIO DE 2024.

Reconhece o Decreto Municipal nº 3.223, de 26 de março de 2024, do Prefeito Municipal de Gonçalves, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Inundações – 1.2.1.0.0.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

que a intensa precipitação pluviométrica acompanhada por inundações causou danos e prejuízos nas áreas afetadas que comprometeram a capacidade de resposta da Administração Pública municipal;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos humanos, os danos materiais e os prejuízos econômicos constantes no Formulário de Informações do Desastre;

os demais fundamentos constantes no decreto municipal de declaração de situação de emergência,

DECRETA:

Art. 1º – Fica reconhecido o Decreto Municipal nº 3.223, de 26 de março de 2024, do Prefeito Municipal de Gonçalves, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Inundações – 1.2.1.0.0.

Art. 2º – Confirma-se, por intermédio deste decreto de reconhecimento estadual, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Portaria Federal nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º – Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpec, sediados no território, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município, mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º – Este decreto de reconhecimento estadual entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de março de 2024.

Belo Horizonte, aos 6 de maio de 2024; 236º da Inconfidência Mineira e 203º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 325, DE 6 DE MAIO DE 2024.

Reconhece o Decreto Municipal nº 13.433, de 27 de março de 2024, do Prefeito Municipal de Pará de Minas, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

que a intensa precipitação pluviométrica causou danos e prejuízos nas áreas afetadas que comprometeram a capacidade de resposta da Administração Pública municipal;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos humanos, os danos materiais e os prejuízos econômicos constantes no Formulário de Informações do Desastre;

os demais fundamentos constantes no decreto municipal de declaração de situação de emergência,

DECRETA:

Art. 1º – Fica reconhecido o Decreto Municipal nº 13.433, de 27 de março de 2024, publicado em 28 de março de 2024, do Prefeito Municipal de Pará de Minas, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4.

Art. 2º – Confirma-se, por intermédio deste decreto de reconhecimento estadual, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Portaria Federal nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º – Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sinpec, sediados no território, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município, mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º – Este decreto de reconhecimento estadual entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de março de 2024.

Belo Horizonte, aos 6 de maio de 2024; 236º da Inconfidência Mineira e 203º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 326, DE 6 DE MAIO DE 2024.

Declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio e constituição de servidão, pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa, terrenos necessários à ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Guaraciaba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam declarados de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio e constituição de servidão, os terrenos situados no Município de Guaraciaba, conforme as descrições perimétricas constantes no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o *caput* se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º – Os terrenos descritos no Anexo são necessários à ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Guaraciaba pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa.

Art. 3º – A Copasa fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio e a constituição de servidão dos terrenos descritos no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 6 de maio de 2024; 236º da Inconfidência Mineira e 203º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 326, de 6 de maio de 2024)

As descrições perimétricas dos terrenos de que trata este decreto são as seguintes:

I – área de pleno domínio: área de terreno com a medida de 142,32 m², situada no Município de Guaraciaba, necessária à área de proteção da Estação Elevatória de Esgoto Bruto EEB-02, de propriedade presumida de Agostinho Severino da Silva, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica: O PP (Ponto de Partida) de coordenadas (UTM) N=7.723.219,973 m e E=706.936,638 m foi materializado na quina da edificação existente; daí segue com o azimute de 93°26'39" e distância de 5,61 m até o V1 (vértice um) de coordenadas (UTM) N=7.723.219,636 m e E=706.942,234 m, localizado no terreno do proprietário não identificado, onde tem início esta descrição; daí, com azimute de 342°21'04" e distância de 0,94 m tem-se o V2 (vértice dois), de coordenadas (UTM) N=7.723.220,532 m e E=706.941,948 m; daí, com azimute de 355°40'12" e distância de 6,65 m tem-se o V3 (vértice três), de coordenadas (UTM) N=7.723.227,160 m e E=706.941,447 m; daí, com azimute de 358°34'00" e distância de 4,16 m tem-se o V4 (vértice quatro), de coordenadas (UTM) N=7.723.231,320 m e E=706.941,343 m; daí, com azimute de 90°00'00" e distância de 12,62 m tem-se o V5 (vértice cinco), de coordenadas (UTM) N=7.723.231,320 m e E=706.953,962 m; daí, com azimute de 179°59'59" e distância de 11,36 m tem-se o V6 (vértice seis), de coordenadas (UTM) N=7.723.219,958 m e E=706.953,962 m; daí, com azimute de 268°25'40" e distância de 11,73 m tem-se o V1 (vértice um), de coordenadas (UTM) N=7.723.219,636 m e E=706.942,234 m; onde teve início a descrição da área; fechando assim o polígono acima descrito: V1, V2, V3, V4, V5, V6, de perímetro 47,46 m e área total igual a 142,32 m². Confrontantes: Lado V1-V2-V3-V4: área de proprietário não identificado. Lado V4-V5-V6: área remanescente do mesmo proprietário da descrição. Lado V6-V1: Rua General Dutra;

II – áreas de servidão:

a) área de terreno com a medida de 62,94 m², situada no Município de Guaraciaba, necessária à faixa de servidão do interceptor Bacalhau, Gleba 01/89, de propriedade presumida de Neiva Antunes Pereira, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica: Esta faixa se define com 3 m de largura, sendo 1,50 m para cada lado e paralelo ao eixo descrito. O PP (Ponto de Partida) foi materializado na ponte sobre o Rio Bacalhau, nas coordenadas (UTM) N=7.723.672,831 m e E=706.803,179 m, deste ponto, com azimute de 89°06'55" e distância de 10,68 m, tem-se o AUX-1 (vértice auxiliar um), de coordenadas (UTM) N=7.723.672,996 m e E=706.813,853 m, localizado na Rua Sete de Setembro. Daí segue com azimute de 112°22'58" e distância de 27,63 m até o V1 (vértice um) nas coordenadas N=7.723.662,475 m e E=706.839,402 m, localizado na divida da Rua Sete de setembro com a propriedade de Neiva Antunes Pereira, onde teve



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320240507000130012.